

A GAZETA

PROPRIETARIO E DIRECTOR—Victal d'Araujo

ANNO I.	Redacção e typographia A Praça da Matriz	Publica-se seis vezes por mez Cuyabá (Matto-Grosso) 6 de Julho de 1889	Assignaturas TRIMESTRE 3,000rs Pagamento adiantado	NUMERO 44
---------	--	--	--	-----------

A Gazeta

Cuyabá, 6 de Julho de 1889

Um Reparo

Não podemos deixar passar sem um reparo o que a nosso respeito aprouve á *Situação* dizer, em seu editorial de domingo passado, relativamente as razões que demoveram a presidencia da provincia para, arbitrariamente, rescindir o contracto que firmamos com o governo provincial em data de 16 de Janeiro d'este anno para a publicação do expediente.

Admira-nos, porem, que só hoje a *Situação* trate de deusa questão, invertendo tudo a seu bel-prazer, quando deixou de o fazer em contraposição ao que dissemos no nosso editorial de 1.º de Maio, sobre este assumpto.

O ex-presidente d'esta provincia, Coronel Mello Rego, prehenhendo as formalidades exigidas pela lei n.º 758 de 15 de novembro do anno passado, mandou publicar editaes na propria *Situação* chamando concurrentes ao serviço da publicação dos actos officiaes, facto que não se deo agora no contracto com esse jornal que serve-se de suphismas indecentes para justificar um acto illegal e abusivo da autoridade.

Para o cumprimento dos nossos deveres, e, de harmonia com as condições que estipulamos no nosso contracto, o formato d' *A Gazeta* é sufficiente, alem

de que a publicamos seis vezes por mez ao passo que *A Situação* o faz somente quatro vezes.

Já o dissemos, repetimos e provocamos a *Situação* para que nos desminta: de accordo com o nosso contracto, nunca atrazariamos a publicação do expediente, ao contrario, esse serviço sempre se faria com muita puntualidade, apesar do «pequeno» formato d' *A Gazeta*; se elle atrazon foi em virtude de termos que publicar serviço que não nos competia.

E porque razão, «*A Situação*» que «revalisa» com o «*Jornal do Commercio*» — em tamanho — não publicou ainda um expediente, si quer, da actual presidencia, quando está contractada para esse fim desde 16 de Abril?

Argumentações sophisticadas não podem justificar actos illegaes que estão no dominio publico.

Muito embóra *A Provincia*, por ser jornal de opposição, não se apresentasse em concorrência; muito embóra as propostas d' *A Gazeta* e da *A Tribuna* fossem postas a margem pelos diminutos de seus formatos, a presidencia da provincia, a bem da sua moralidade e da rigorosa observancia as leis, devia mandar publicar editaes chamando concurrentes para o serviço das publicações dos actos officiaes, e não proceder como procedo fazendo escandalosa e compadrescamente esse contracto com a *Situação*, contracto em que se caracteriza, desvendadamente aos olhos de todos, o immo-

ral proteccionismo que o presidio.

Não nos convence, pois, o articulista official quando diz que o sr. dr. Souza Bandeira lhe pediu que aceitasse o contracto e que a folha conservadora o fez «exclusivamente por differença para com a administração».

Precisava-se presentear a «*Situação*» com a *avultada* somma de cem mil reis que ganhavamos pelo nosso trabalho; precisava que alguém da redacção, que traz o seu pomposo nome estampado na *corona* d'aquelle organ politico, ganhasse esse dinheiro — eis o que é.

Communicado

O poder temporal

Muitos, sem duvida, ignoram a origem do poder temporal, e com razão alguns partidarios do Papa odeiam os italianos, que, com justo direito, no dia 20 de Setembro de 1870 retomaram aquillo que a natureza deo-lhes ao eterno.

Nos primeiros seculos da idade media o papado gozou de uma grande influencia, devida á «magia» dos padres e á ignorancia dos povos.

Eram passados os tempos de Christo e de Pedro, quando procurava-se ensinar e converter o povo com o exemplo e não com a força, como nos tempos medievos, e infelizmente até os tempos modernos.

Durante os 33 annos que Christo passou sobre a terra, segundo diz a historia, Elle nunca procurou

metter-se em assumptos politicos: a sua missão era a do poder espiritual, com o qual occupou-se muito e bem o imitou Pedro. Vieram os Papas que dizem ser os secretarios fiéis de Christo, os quaes ambiciosos de governar, não satisfeitos com o grande poder espiritual, que foi a ruína e o escandalo da Igreja. Por nossa desgraça este dominio durou muito: depois de tantos seculos a providencia quiz pôr termo a tantos escandalos, tirando ao Papa o poder que Christo não deixou desejar de ver reformada a sua Doutrina. Foi então em 1870 que teve lugar este grande successo. Muitas sequeppuzaram á «vontade divina», houve até um concilio de Bispos que fez um protesto, dizendo que o poder temporal era sagrado (não sei em que paginas do Evangelho acharam escriptas taes palavras); tanto é verdade, diziam elles, que o mesmo Constantino, achando assim, deo Roma ao Papa e mudou a capital para Bisanção, hoje Constantinopla.

Perguntamos nós a esses senhores — quem foi que deo permissão a Constantino para dar aquillo que não era d'elle?

Se o poder temporal fosse sagrado, sem duvida Christo o teria deixado, mas Elle nem lembrou-se d'isso.

A final dizemos: Deos não quer que o Papa se intrometta em negociações politicas, quer que procure reformar os costumes dos padres, e si elle assinala de ser mais fã do oppo-

Regulamento do Ensino Primario da Provincia do Matto Grosso.

(Conclusão):

15—Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros que tiverem de servir para escripturação nas escolas publicas do seu districto.

16—Impôr aos professores as penas a que estão sujeitos na conformidade deste regulamento.

17—Fazer inventario dos moveis e utensilios destinados ás escolas.

18—Prestar ao Director Geral todas as informações que lhe forem exigidas sobre o serviço a seu cargo.

CAPITULO 11

Directoria Geral do Ensino Primario

Artigo 49—Haverá uma repartição especial com sede na capital a cargo do Director Geral, onde será despachado o serviço do expediente do ensino primario. Para auxiliar o Director Geral no serviço do expediente haverá um amanuense de livre nomeação do Presidente da Provincia que ao mesmo tempo servirá de porteiro.

Artigo 50—Na Directoria Geral haverá os seguintes livros:

- 1.º—Livro geral da correspondencia.
- 2.º—Livro da correspondencia com os professores e inspectores escolares.
- 3.º—Livro de juramento dos professores.
- 4.º—Livro da matricula dos professores.
- 5.º—Registro geral dos inventarios das escolas.
- 6.º—Livro de inscripção para os concursos e actas dos mesmos.
- 7.º—Livro da porta onde se lançará a nota dos officios e requerimentos que tiverem entrada na Repartição.

Artigo 51—Incumbe ao Amanuense:

- 1.º—Escrever os livros da Directoria Geral.
- 2.º—Escrever e registrar a correspondencia que tiver de ser assignada pelo Director Geral.
- 3.º—Abrir a repartição ás 9 horas da manhã e fechala ás 3 da tarde nos dias uteis, conservando-se nella todo o tempo que durar o expediente.
- 4.º—Executar os trabalhos que lhe forem commettidos pelo Director Geral.

Artigo 52—Nos impedimentos que durarem menos de 30 dias, será o amanuense substituido por pessoa que for designada pelo Director Geral; alem desse prazo cabe ao Presidente da Provincia a nomeação interina.

CAPITULO 12

Disposições geraes

Artigo 53—Os vencimentos do Director Geral serão de 1:000\$000, sendo dois terços ordenado e um terço gratificação. Os vencimentos do amanuense da Directoria Geral serão de 400\$000, sendo dois terços ordenado e um terço gratificação.

Artigo 54—A execução do artigo 2.º deste Regulamento, quanto á distribuição das escolas e sua regencia, só começará depois que for este Regulamento approvedo pela Assembléa Provincial.

Artigo 55—Os professores interinos, quando lida não terão direito a vencimento algum.

56—São feriados nas escolas publicas, 2.ºs e 3.ºs dias santificados, os de luto ou fes-

ta nacional, o dia 22 de janeiro, 13 de maio, 13 de junho, o da abertura da Assembléa Legislativa Provincial, os da semana santa, os do carnaval, e as quintas feiras nas semanas em que não houver dia santificado.

Artigo 57—Este Regulamento será submettido á aprovação da Assembléa Legislativa Provincial, em sua proxima reunião.

Artigo 58—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso, em Cuyabá, aos 7 de junho de 1889.

Antonio Herculano de Souza Bandeira.

1.ª Secção—O Presidente da Provincia, usando da autorisação conferida pela lei provincial n.º 628 de 28 de junho de 1883, e attendendo ao que representou o Director Geral do Ensino Primario e Presidente do Conselho Superior da Instrução Publica sobre a necessidade urgente de se dar organização definitiva ao dito Conselho, de accordo com o artigo 6.º § 2.º do acto de 31 de março ultimo, afim de que o mesmo possa reunir-se e funcionar, resolve que seja observado o regimento interno desta data.

Palacio da Presidencia da Provincia de Matto Grosso, em Cuyabá, aos 6 de junho de 1889.

Antonio Herculano de Souza Bandeira.

Regimento Interno do Conselho Superior da Instrução Publica da Provincia de Matto Grosso

Artigo 1.º—O Conselho Superior da Instrução Publica da Provincia de Matto Grosso, creado pelo acto da Presidencia de 31 de março de 1889, compõe-se de sete membros, sendo tres effectivos e quatro amoviveis.

Os membros effectivos são:

Reitor do Lyceu Cuyabaño.

Director Geral do Ensino Primario.

Director do Externato do Sexo Feminino.

Os membros amoviveis são:

Um professor publico primario da capital, eleito pelos seus collegas.

Tres pessoas de distincção, estranhas ao magisterio publico e nomeadas pelo Presidente da Provincia.

Artigo 2.º—Os membros amoviveis servirão por dois annos-civis, e não poderão ser reconduzidos. Um mez antes de findar o biennio, o Presidente da Provincia fará as novas nomeações que lhe competirem, e o Director Geral do Ensino Primario convocará os professores publicos primarios da capital para a nova eleição.

Artigo 3.º—As sessões do Conselho Superior serão presididas pelo membro que o Presidente da Provincia designar. Nas suas faltas, ou impedimentos, será substituido pelo que na occasião da sessão for acclamado por seus collegas.

Artigo 4.º—Nas faltas ou impedimentos dos membros effectivos do Conselho Superior serão convocados para as sessões os seus substitutos legais, cumprimdo aquelles fazer a necessaria communicação.

Artigo 5.º—Os membros amoviveis que faltarem a duas sessões consecutivas, sem causa justificada, perderão os seus cargos.

Nas faltas ou impedimentos do professor eleito

será elle substituído pelo professor mais antigo em exercício na capital; para substituir os outros tres membros, o Presidente da Provincia nomeará um substituto, que servirá nas mesmas condições dos membros amovíveis.

Artigo 6º — Compete ao Conselho Superior:

§ 1º — Consultar sobre as questões de instrucção publica, a respeito das quaes for ouvido;

§ 2º — Elaborar quaesquer trabalhos que sejam necessários para melhoramento da legislação escolar;

§ 3º — Dar parecer sobre as provas dos concurren-tes aos logares do magisterio publico primario e secundario.

§ 4º — Informar os requerimentos dos professores sobre vitaliciedade, remoção, conservação no magisterio depois de 25 annos de serviço, e aposentadoria.

§ 5º — Julgar os processos disciplinares que forem instaurados contra os professores publicos.

§ 6º — Propor ao Presidente da Provincia quaesquer medidas que pareçam necessárias para promover-se o desenvolvimento da instrucção publica na Provincia, e representar contra as irregularidades que chegam ao seu conhecimento.

Artigo 7º — Os membros do Conselho Superior serão distribuídos por tres comissões, de dois membros cada uma, designados pelo respectivo Presidente: comissão pedagogica, á qual incumbirá o estudo das questões definidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior; comissão administrativa, que terá a mesma attribuição quanto aos §§ 3º e 4º; comissão disciplinar, que terá a mesma attribuição quanto ao § 5º. As questões que se agitarem com referencia ao § 6º, serão distribuídas pelas comissões conforme a sua natureza.

Artigo 8º — Nenhuma questão será objecto de deliberação do Conselho Superior, sem que preceda o parecer da comissão respectiva, e para cada questão o Presidente designará o relator.

Artigo 9º — O Conselho Superior se reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mez, ou extraordinariamente quando, por necessidade urgente do serviço, for convocado pelo seu Presidente. Em todos os casos serão os membros previamente avisados das questões que deverão ser tratadas nas reuniões ordinarias ou extraordinarias.

Artigo 10º — O Conselho Superior só poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, contanto que nessa maioria estejam incluídos os tres membros effectivos ou seus substitutos legais.

Artigo 11º — Servirá de Secretario do Conselho Superior um dos respectivos membros eleito por seus collegas, e compete-lhe escrever a acta das sessões no livro competente, redigir e registrar a correspondencia official do Conselho.

Artigo 12º — Quando tiver de dar parecer sobre as provas de um concurso, o Conselho Superior, depois de haver examinado a informação da comissão competente, transmittirá o parecer ao Presidente da Provincia sob sua responsabilidade, cumprindo que se assignem vencidos e declarem as razões de seus votos os membros que divergirem. No parecer, o Conselho Superior se manifestará: 1º sobre a regularidade do processo do concurso; 2º sobre a sufficiência das provas; 3º sobre as qualidades moraes e pedagogicas dos candidatos.

Artigo 13º — No processo disciplinar serão observadas as disposições estabelecidas nos Estatutos do Lyceu Cuyabano, e no Regulamento da Instrucção Primaria.

§ 1º — Quando o professor submettido a processo disciplinar residir fóra da capital, a intimação para defender-se será feita por intermédio do respectivo ins-

pector escolar, o qual officiará ao professor e mandará entregar-lhe, exigindo recibo o seu officio, com os documentos que lhe tiverem sido remettidos pelo Conselho Superior.

§ 2º — Quando o professor accusado estiver ausente em logar incerto ou de difficil accesso, o que se verificará por meio de declaração do director geral do ramo de ensino a que se applicar o professor, será a intimação feita por meio de editaes, segundo as regras do processo commum, e depois correrá o processo a revelia do accusado se não apresentar-se.

§ 3º — Quando, no interesse da accusação ou da defeza, se fizerem necessárias diligencias fóra da capital, serão essas commettidas pelo Conselho Superior ao inspector escolar competente, devendo disso ser intimado o professor accusado.

§ 4º — O professor accusado poderá apresentar a sua defeza por meio de procurador, e dar-lhe poderes para assistir a inquirição dos testemunhas quando estas devam ser ouvidas.

§ 5º — O Conselho Superior só julgará definitivamente o processo quando a comissão disciplinar apresentar o seu relatorio, declarando que a questão está inteiramente esclarecida, e o professor por si ou por seu proctorador houver igualmente declarado que nada mais tem que allegar em sua defeza, salvo si verificar-se que a allegação deste não tem outro fundamento senão protellar accusadamente o julgamento.

§ 6º — Quando a defeza do professor consistir na allegação da suspeição de algum dos membros do Conselho, será o processo remettido ao Presidente da Provincia para decidir o incidente.

§ 7º — A decisão do Conselho Superior será redigida pelo Secretario em forma de sentença, com relatorio de toda a questão, e exposição dos fundamentos da condemnação ou absolvição.

§ 8º — A sentença do Conselho Superior em processo disciplinar só pode ser proferida pelo Conselho pleno.

Artigo 14º — Este Regimento Interno será submettido á approvação da Assembléa Legislativa Provincial em sua proxima reunião.

Artigo 15º — São revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia da Provincia de Matto Grosso, em Cuyabá, 6 de Junho de 1889.

Antonio Herculano de Souza Bandeira.

NOTICIARIO

Assembléa provincial. — Ao meio dia de 1.º do corrente achando-se presentes 18 membros, sendo treze liberaes e 5 conservadores, fez s. exa o sr. dr. presidente da provincia, sua entrada no recinto d'assembléa.

O presidente, capitão Generoso Ponce declarou installada a mesma assembléa, procedendo a leitura de seu relatorio, logo em seguida, s. exa. o sr. dr.

Souza Bandeira presidente da provincia.

Parcece-nos uma bella obra de valor litterario o relatorio apresentado a assembléa.

D'elle (do relatorio), s. exa. lêo, mais extensamente, trechos concernentes ao estado financeiro da provincia, e a instrucção publica, alem de alguns outros.

Relativamente a politica o sr. dr. Souza Bandeira deo a perceber que pouco lhe encommoda o facto de constituir-se a maioria d'assembléa provincial de deputados do partido oppo-

Edital

O collecter das rendas geraes desta cidade, convida os srs. collectados a virem pagar a bocca do cofre da repartição, no mez de Agosto proximo a entrar, o 2. semestre do imposto de industrias e profissões, inclusive o imposto adicional de 5 o/o. relativo ao exercicio corrente de 1889: ficando sujeitos a multa de 10 o/o sobre a importancia respectiva, — do 1. de Setembro em diante, — aquellos que não a pagaram no dito mez de Agosto, na forma determinada pela circular do Ministerio da Fazenda n.º 28 de 12 de Dezembro de 1887.

Collectoria das rendas geraes em Cuyabá, 2 de Julho de 1889.

Jose da Silva Tavares.

Annuncios

Cavallhada.

Está proxima a chegada a esta capital de uma luzida e bonita cavallhada Paranaista composta de duzentos e tantos animaes entre cavallos e eguas.

Previne aquelles que desejam fazer acquisição de bons e bonitos cavallos para que se reservem para a proxima vinda da mesma cavallhada que se effectuará por estes dias.

Cuyabá, 27 de Junho de 1889.

Joaquim Francisco de Mattos.

Na loja de Nho-Vete encontra-se bacalhão fresco a 600 rs. o kile.

acionista, porquanto ensinará s. exa. na terapêutica administrativa, remedios apropriados no caso de qualquer procedimento hostil a sua administração

Retirand o - s e s. exa. precedida das mesmas formalidades com que penetrou no recinto da sala das sessões, continuou a funcionar a assembléa, com 17 membros, por se ter retirado o sr. ten. cor. Pina deputado da minoria.

Procedida a eleição para presidente obteve 16 votos o sr. capitão General Paes Leme de Souza Ponce e 1 o sr. prototypario Ernesto Camille Barreto, tendo os conservadores votado no sr. Ponce.

Seguiu-se a eleição para secretario e foram eleitos: 1.º sr. major Manoel Maria Metello, 2.º o sr. tenente Flavio de Mattos e suplentes os srs. Joaquim José Correa e Antonio da Silva Albuquerque.

Por ultimo foram eleitos vice presidentes os srs. João Baptista de Almeida Filho, Virgilio Alves Correa e Francisco Gonzaga Cicero de Sá.

Em sessão de dia 2, foi pelo deputado Virgilio Correa apresentado uma requisição e uma indicação, o primeiro no sentido de ser pela mesma assembléa dirigida a da provincia do Rio Grande do Sul, uma congratulação pela resolução energica que foi tomada por aquella corporação em sessão de 22 de Abril do corrente anno; a segunda propondo uma felicitação ao cidadão Gaspar da Silveira Martins, pela attitude energica que tomou como membro da aquella mesma assembléa, propondo em sessão do referido dia 22 de Abril, medidas no intuito de evitar que pelo delegado do governo central fosse nullo cada uma decisão de exclusiva competencia das assembléas provinciaes.

Nessa mesma occasião foi apresentado pelo dito deputado um projecto de lei autorizando o presidente da provincia a mandar encargar ao prelado diocesano a quantia de 5:0000\$, para auxilio as despesas

com o projectado estabelecimento da educação da infancia desvalida.

Ponte do Coxipó

Em a nossa edição ultima, nos occupamos das pontes da prainha ou rua da Emancipação, appellando para s. exa. o sr. dr. presidente da provincia, sobre os consertos de que ellas precisão urgentemente.

S. exa., parece-nos, não teve tempo ainda de attender a essa reclamação publica.

Agora, chegam-nos novas reclamações do Coxipó da Ponte—sobre o facto de transitarem pela ponte, carros carregados de taboas e generos, puchados por dez e mais juntas de bois, a-flem de tropas tambem carregadas o que muito tem contribuido para o pessimo estado em que se acha já essa ponte que tanto dinheiro tem custado aos cofres provinciaes.

Ora, quando crescem as aguas do rio Coxipó, é natural que as tropas carregadas e carros tranzitem pela ponte, porém, presentemente que o rio está tão baixo aponto de dar passagem pelos tornozellos de qualquer mortal, a autoridade competente deve procurar meios de evitar o referido transito de tropas a-fim de tentear-se a conservação da mesma ponte.

Queixa

Em sessão do dia 3 do corrente foi presente a Assembléa a queixa documentada do ex-escrivão de paz do districto do Rosario, Innocencio Bueno de Moraes, contra o Juiz de Direito interino da Comarca do Alto Paraguay Diamantino, bacharel Emilia no Augusto de Mattos.

Associação Litteraria

Installa-se hoje a noite as palestras litterarias no salão da Associação Litteraria Cuyabana.

Anniversários

Fizeram annos: no dia 3 do corrente a Exm.ª Sr.ª D. Jacintha de Sá, digna consorte do sr. capitão Fran-

cisco Gonzaga Cicero de Sá, e ante-hontem o nosso prezado amigo Sr. tenente Joaquim Rodrigues Freire.

Parabens.

Fallecimento.

E com muito pozar que noticiamos o prematuro fallecimento do Sr. tenente Urbano Augusto de Araújo, escriptuario do thesouro provincial.

A sua viuva e aos demais parentes transmittimos os nossos pezames.

Hospedes.

Acha-se nesta capital, ha dias, os nossos amigos e distinctos assignantes os Srs. Coronel Pedro Correa do Couto e tenente coronel Antonio Cezario da Figueiredo.

Comprimentamol-os.

Outro

Acha-se nesta capital, desde ante-hontem o sr. dr. Manoel Jose Murinho juiz de direito da Comarca de S. Luiz de Cáceres.

Vinho superior para moças, encontra-se no armazem do Victal.

Secção Livre

AVIZO

O abaixo assignado, presidente da Sociedade Emancipadora do Mato Grosso, convida os Srs. socios para uma reunião na casa de sua residencia, hoje 6 do corrente ás 6 horas da tarde, a-fim de tratar-se de negocio tendente á mesma sociedade.

Cuyabá, 2 de Julho de 1889

Dr. Dormeuil José dos Santos Malhado

No armazem do Victal — França da Matriz

Encontra-se os seguintes: — Passas frescas — Ameixas — Confeites finos, — Figos seccos — Manteiga superior — Chá da india — Farinha Lactea — Leite condensado de Barbacena — Chocolate — Azeitona — Pickles — Petipoi em latas — Sardinha de Nantes — Bolachinhas em latas — Cerveja sem acido salicilico — Vinho do Porto — dito virgem superior — dito branco — dito Vermouth, superior matte paraguayo e café.

Não se vende fiado.